Requisite e junte aos autos os Certificados de Registo Criminal dos Arguidos.

Registo sob n.º ___/ 15

Em Processo de Querela, vem o Magistrado do Ministério Público deduzir acusação contra os arguidos:

- 1 DOMINGOS JOSÉ JOÃO DA CRUZ, solteiro, Professor Universitário e Jornalista, de 31 anos de idade, nascido aos 28 de Janeiro de 1984, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Provincia de Malanje. filho de José Pinto da Cruz e de Francisca André João, residente em Luanda. portador do Bilhete de Identidade n.º (não exibiu) (vide fls. 54).
 - 2 HENRIQUE LUATY DA SILVA BEIRÃO, t.c.p. Luaty Beirão, solteiro, Engenheiro Informático, de 33 anos de idade, nascido aos 19 de Novembro de 1981, natural do Município da Ingombotas, Provincia de Luanda, filho de João Manuel da Cunha Raposo Beirão e de Ana Paula Marques Antunes da Silva, residente nesta cidade de Luanda, no portador do

B.I. n.º (não exibiu) (vide fls. 73 dos autos).

3 - NUNO ÁLVARO DALA, t.c.p Nuno, solteiro, Professor Universitário e Investigador, de 30 anos de idade, nascido aos 24/07/1984. filho de Sozinho Malundo Dala e de Joaquina Raul Caiaca, natural do Negaje. Província do Uíge, residente em Luanda, no portador do B.I. n.º (não exibiu), (vide fls. 84 dos autos).

4 - MANUEL CHIVONDE BAPTISTA t.c.p. NITO ALVES, solteiro. Estudante Universitário, de 19 anos de idade, nascido aos 15 de Abril de 1996, de nacionalidade angolana, natural do Catchiungo. Província de Huambo, filho de Fernando Baptista e de Adália Chivonde, residente em Luanda. Municipio de Viana. portador do Bilhete de Identidade nº (não

exibiu) (vide fls. 79 dos autos).

5 - AFONSO MAYENDA JOÃO MATIAS, t.c.p M'Banza Hanza, solteiro, Professor do Ensino Primário, de 30 anos de idade, Professor do Ensino Primário, nascido aos 19 de Abril de 1985, filho de Pinto Tomás Matias e de Leonor Odete João, natural do Uige, residente em Luanda.

portador do B.I. n.º (não exibit) (vide fis. 97 dos autos).

- 6 BENEDITO JEREMIAS DALI t.c.p. DITO, solteiro, Funcionário Público, de 30 anos de idade, nascido aos 03 de Março de 1985, de nacionalidade angolana, natural de Luena, Província de Moxico, tilho de Rafael Paulo Dali e de Deolinda Luísa, residente em Luanda, Bairro do (vide fls. 115 dos autos).
- 7 INOCÊNCIO ANTÓNIO DE BRITO t.e.p. DRUXE, solteiro. Estudante Universitário, de 28 anos de idade, nascido aos 06 de Junho de 1987, de nacionalidade angolana, natural de Calandula, Provincia de Malanje, filho de Mariano João de Brito e de Marta Miguel António, residente em Luanda, (vide fls. 100 dos autos).
- 8 SEDRICK DOMINGOS DE CARVALHO t.c.p. SEDRICK DE CARVALHO, casado, Jornalista, de 26 anos de idade, nascido aos 08 de

Maio de 1989, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Provincia de Luanda, filho de João Rodrigues Sebastião de Carvalho e de Antónia Domingos Paulo Tandal, residente em Luanda.

- 9 ALBANO EVARISTO BINGO BINGO, t.c.p. BINGO, casado, de 28 anos de idade, fiiho de Evaristo Bingo Bingo e de Teresa Calumbo, natural de Longonjo-Huambo, nascido aos 9 de Novembro de 1986, portador do emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda. aos 23 de Janeiro de 2013 e residente em
- 10 ARANTE KIVUVU ITALIANO LOPES t.c.p. ARANTE, solteiro, Estudante, de 21 anos de idade, nascido aos 11 de Julho de 1993, de nacionalidade angolana, natural da Lunda Norte, Provincia da Lunda Norte, filho de Lopes Lúcio Capital e de Contriva Chimbombo Nacafunda, residente em Luanda, (vide fls. 69 dos autos).
- 11 HITLER JESSY TSHIKONDE, t.c.p Hitler, solteiro, Estudante Universitário, de 25 anos de idade, nascido aos 31 de Dezembro de 1989. filho de Kanyimbo Tshikonde e de Doroteia Jessy, natural do Moxico, residente em Luanda,
- 12 FERNANDO ANTÓNIO TOMÁS, t.c.p Nicolas. solteiro. Mecânico, de 32 anos de idade, nascido aos 25 de Maio de 1982, filho de Umbar Tomás e de Victoria Narciso António, natural do Moxico, residente em Luanda,

13 - NELSON DIBANGO MENDES DOS SANTOS, t.e.p Nelson, solteiro. Cineasta, de 33 anos de idade, nascido aos 28 de Setembro de 1982, filho de Moisés dos Santos Manuel e de Margarida Mendes António, natural da Ingombotas, Provincial de Luanda, residente em Luanda, no Municipio de

exibiu) (vide fls. 91 dos autos).

- 14 OSVALDO SÉRGIO CORREIA CAHOLO, t.p.c Osvaldo. solteiro, Militar das FAA, de 26 naos de idade, nascido aos 11 de Abril de 1989, filho de José Domingos Caholo e de Isabel António Correia, natural de Luanda, residente nesta mesma cidade,
 - 15 JOSÉ GOMES HATA, t.c.p Hata, solteiro, Professor do IIº Ciclo, de 30 anos de idade, nascido aos 21/10/1984, filho de José João Hata e de Francisca Muginga António Gomes, natural de Luanda e residente na

88 dos autos).

- 16 LAURINDA MANUEL GOUVEIA, t.c.p Lau, solteira, Estudante Universitária, de 26 anos de idade, nascida aos 18 de Outubro de 1988, natural da Gabela/Porto Amboim, Província do Cuanza Sul, filha de Miguel Gouveia e de Teresa Manuel, residente nesta cidade de Luanda,
- 17 ROSA KUSSO CONDE, t.c.p Zita, solteira, Secretária, de 28 anos de idade, natural de Cabinda, Província de Cabinda, filha de Dialungo Leví e de Ana Conde Leví, residente nesta cidade de Luanda,

Os arguidos identificados nos números 2 a 14, cerca das 13 horas do dia 20 de Junho (sábado) de 2015, foram detidos em flagrante delito, quando se encontravam reunidos na Livraria Kiazele, adstrita à residência do Professor Doutor Alberto Neto, localizada na rua João de Deus à Vila Alice, em mais uma sessão de "formação de activistas" com vista à preparação de realização de acções tendentes à alteração do poder político em Angola, com a destituição do que alegam ser uma ditadura e que passaria pela destituição do Presidente da República e de outros órgãos de soberania.

2.0

O arguido Domingos da Cruz, identificado no núnero 1, foi detido no dia 21 de Junho (Domingo), do corrente ano, quando, em fuga, pretendia transpôr a fronteira entre Angola e Namibia, em Santa Clara, na posse de dois passaportes com os números

3.°

O arguido Osvaldo Sérgio Correia Caholo é militar das FAA, ostentando a patente de Tenente da Força Aérea, identificado no número 15, foi detido, no dia 24 de Junho de 2015, mediante o competente mandado de captura (ver docs, de fls. 118 dos autos).

As sessões do curso de "formação de activistas" para "formadores" eram realizadas no sábado, entre as 13H00 e as 17H00, e iniciaram no dia 16 de Maio, no local indicado no articulado 1.º, com a duração de três meses, com base numa suposta obra do arguido Domingos da Cruz com o título "Ferramentas para destruir o ditador e evitar nova ditadura filosofia da libertação para Angola" (doc. anexo aos autos), uma adaptação da obra do investigador norte-americano Gene Sharp, sob título "From Dictatorship To Democracy".

5.°

Esta obra, de Gene Sharp, inspirou as chamadas revoluções, nos países da Europa do leste, países nórdicos, países africanos, como Tunísia, Borkina Faso, Egipto, Líbia, alguns país da América Latina, etc..., que derrubaram os respectivos Governos e Presidentes e cujas consequências de tão nefastas deixaram os países atingidos completamente na desgraça, destruídos pelo vandalismo e pelas guerras que se seguiram. O livro de Domingos da Cruz ensina como desencadear acções de raiva, revolta e revolução para o fim da tirania – queda do Ditador = Raiva + Revolta + Revolução, através de manifestações generalizadas, greves e desobediência civil.

6.0

O arguido Domingos José João da Cruz, ao importar os ensinamentos plasmados na obra do investigador Gene Sharp, sendo este um dos ideólogos das acções desestabilizadoras que o grupo se predispunha realizar, adaptando-os ao seu plano, tinha como fim criar o descontentamento generalizado da população, levá-la à desobediência colectiva, para "destituir o ditador".

O referido curso foi organizado pelos arguidos Domingos José João da Cruz. Nuno Álvaro Dala, Henrique Luary da Silva Beirão e Afonso Mayenda Matias, cujas sessões presidiram, coadjuvados por Manuel Chivonde Baptista, tep, Nito Alves, sendo os demais, formandos.

8.0

Os arguidos fazem parte do que eles denominam por "Movimento Revolucionário" e a estratégia do curso de formação consistiu em formar formadores, para estes formarem outros "activistas", visando mobilizar e incutir nas massas populares "ideias" para desacreditar a governação do Chefe do EXECUTIVO ANGOLANO e, consequentemente, a aderirem às manifestações, às greves e à desobediência civil, que planeavam realizar, com vista à destituição do Presidente da República e de outros órgãos de soberania. Assim,

9.0

Em princípios do mês de Maio do ano em curso, nesta cidade de Luanda, Município de Viana, os arguidos Inocêncio de Brito. Domingos da Cruz, Nuno Álvaro Dala, entre outros reuniram-se no jardim defronte a Administração Municipal de Viana para tratarem de questões relacionadas com os actos preparatórios de destituição do poder político.

10.0

Com o mesmo propósito, no dia 16 de Maio do corrente ano, no período da manhã, no Complexo SOVISMO, onde funciona o Secretariado Geral da UNITA, em Viana, os arguidos Luaty Beirão, Afonso Mayeda João Matias e Nelson Dibango Mendes dos Santos, reuniram-se com o Secretário Geral da JURA, Ali Mango, entre outras dezenas de jovens da

JURA, com destaque para Benedito Umbassanju Aurélio, Membro da UNITA.

11.3

A partir daqueles encontros de concertação (oi amadurecida a ideia de que, passariam a reunir regularmente todos os finais de semana (sábados), durante três meses, com a finalidade de preparar as acções e estratégias que conduziriam à destituição do poder político em Angola.

12.0

Assim, nesse mesmo dia 16 de Maio de 2015, pelas 13H00. na Livraria Kiazele, adstrita à residência do Professor Doutor Alberto Neto. localizada na e, teve início a 1.ª sessão de formação de formadores com base na brochura com o título "Ferramentas para destruir e evitar nova ditadura Filosofia Política da Libertação para Angola", com vista a destituição do ditador que para os arguidos é o Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

13.0

A obra acima referida é da autoria de DOMINGOS DA CRUZ. adaptação baseada no Livro "DA DITADURA À DEMOCRACIA", da autoria do americano GENE SHARP, que serviu como teoria para a chamada PRIMAVERA ÁRABE que derrubou Governos e Presidentes e deixou os países atingidos completamente na desgraça, destruídos pelo vandalismo e pelas guerras que se seguiram.

14.0

No decurso da 1.ª sessão, o arguido Domingos José João da Cruz, deu aos "activistas", aí presentes, entre os quais os arguidos, Luaty Beirão, Nuno Álvaro Dala, Inocêncio de Brito, Nicolas Radical, Hitler Samissuco, Nito

Alves, Sedrick de Carvalho. Albano Bingo Bingo, Arante Kivuvu, Nelson Dibango, M'banza Hamza e Laurinda Manuel Gouveia, explicações sobre a organização do curso, seu objecto, metodologia a adoptar, a finalidade do curso bem como a responsabilidade de cada um, tendo sido secundado pelos arguidos, "Nito Alves", "M'banza Hamza", Nelson Dibango, Hitler, Luaty Beira, Nuno Dala, Sedrick, conforme resulta da acta dessa sessão (ver Doc, de fls. 1431 e 1432 dos autos);

15.0

No decurso da 2.º sessão, realizada no mesmo local, no dia 23/05/015, pelas 13H00, o arguido Domingos José João da Cruz, apresentou aos arguidos, para análise, o capítulo 2.º com o título "NUNCA, JAMAIS NEGOCIAR COM O DITADOR", segundo o qual nunca se deve negociar com o ditador, não obstante o ditador querer negociar, e que os manifestantes devem resistir até à sua rendição (ver brochura, em anexo).

16.0

No decurso da 5.º sessão, realizada no dia 13/06/015. presidida por Domingos José João da Cruz e secundado por Nuno Álvaro Dala, t.c.p Nuno, e "M'banza Hamza", abordaram o tema sob o titulo "NECESSIDADE INEVITÁVEL DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO". tendo havido intervenções de Nuno Dala, Hitler, Luaty, Sedrick. Nelson Dibango, Arante Kivuvu, Inocêncio de Brito e Nito Alves, todos no sentido de partirem para uma acção colectiva, como aquela que ocorreu na Tunísia, porque o objectivo é derrubar a ditadura. (cfr. Doc. de fls. 1426 e 1430 dos autos).

HENRIQUE LUATY DA SILVA BEIRÃO, como confirmou nas suas respostas ao interrogatório de arguido, disse que nessas sessões realizadas aos sábados à tarde na Livraria KIAZELE, o objectivo era a preparação de realização de acções para a destituição do Presidente da República e do seu governo, ao que se seguiria a criação de um Governo de Transição, recorrendo a manifestações defronte ao Palácio Presidencial exigindo a demissão do Presidente da República, com colocação de barricadas e queima de pneus nas ruas (vide fls. 76, 77 e 78).

18.0

Até a data da detenção, os arguidos já iam na 6.ª sessão, que seria realizada no dia 20/06/15, no mesmo local e com início às 13H00 e, uma vez cumprido o programa que tinha a duração de três meses, partiriam para acção prática e concreta, pondo em execução os ensinamentos para o derrube do "regime" ou do "ditador", começando com greves, manifestações generalizadas, com VIOLÊNCIA A MISTURA, COM A COLOCAÇÃO DE BARRICADAS E QUEIMANDO PNEUS em todas as artérias da cidade de Luanda, com realce nas imediações do Aeroporto 4 de Fevereiro, outros marchando em direcção ao Palácio Presidencial, com mulheres e crianças levando lenços brancos, esperando serem seguidos por grupos de todo o país, para "destituir o ditador" que para os arguidos é o Pesidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

19.°

Os arguidos são unânimes em reconhecer que "as eleições não mudam as ditaduras, muito menos a negociação vertical ou horizontal", " e que a rotura passa pela destruição do sistema para trazer o novo" sendo necessario desecandear o caos construtor do novo, o caos propiciador de uma nova ordem civilizacional, ao contrário da paz podre, de estabilidade do bálsamo e

do lençol cadavérico que apesar da sua beleza, debaixo tem um morto em podrificação (ver brochura, em anexo).

20.0

Os arguidos previam igualmente estabelecer um eixo para a diplomacia. colhendo as experiências de "revolucionários" da Tunísia. Borkina Faso, entre outros, para aprender como lutar e evitar erros que os outros cometeram e solicitar fundos de apoio, pois, segundo eles, a luta precisa de "milhões de dólares" para lograr êxitos.

21.0

Os arguidos planeavam, após a destituição dos Órgãos de soberania legitimamente instituídos, formar o que denominaram "Governo de Salvação Nacional" e elaborar uma "nova Constituição" (ver doc. de fis. 1454-1456 dos autos).

22.°

O arguido Osvaldo Sérgio Correia Caholo é militar das FAA no activo, pertencente a 197 Regimento de Defesa Anti-Aérea, onde exerceu, à data dos factos, a função de Oficial de Defesa Anti-Aérea, com a patente de Tenente.

23.°

Sendo as Forças Armadas Angolanas uma instituição militar apartidária (art. 207.º da CRA), o arguido Osvaldo Sérgio Correia Caholo, na qualidade de militar no activo estava impedido de participar em actividades político-partidárias ou ser membro de um partido político, no caso, o Bloco Democrático, em afronta à Constituição e aos Regulamentos militares.

O arguido Osvaldo Sérgio Correia Caholo foi encontrado na posse de um computador de sua pertença que examinado pericialmente (doc. de fls. 1195 a 1208 dos autos), revela um documento altamente confidencial e de carácter militar, dirigido ao Comandante em Chefe das Forças Armadas Angolanas, cuja proveniência e posse não soube explicar.

25.°

O arguido Osvaldo Sérgio Correia Caholo conhece os co-arguidos com os quais tem uma relação de amizade e académica e com os quais compartilha ideias de destituição dos órgãos de soberania fora dos parâmetros previstos na Constituição e na lei (ver fls. 122).

26.0

O arguido preso <u>Manuel Chivonde Baptista</u>, t.c.p. Nito Alves, no dia 17 de Agosto de 2011, com apenas 15 anos de idade, compareceu nos serviços de Registos e Notariados do Catchiungo-Huambo, alegando ter perdido todos seus documentos e dessa forma obteve um novo registo, desta feita com a alteração do seu nome de "Manuel Chivonde Baptista" para "Manuel Chivonde Baptista Nito Alves" e do nome seu avô paterno, "André Baptista" para "Pedro Baptista Nito Alves", passando a identificar-se, a partir dessa data com um nome falso.

27.0

O arguido preso Manuel Chivonde Baptista identificou-se nos autos de interrogatório a que foi submetido com o nome constante na certidão de nascimento falsificada (ver doc de fls. 1152 dos autos), consciente de que aquele não é o seu verdadeiro nome, como fez constar no processo o seu pai biológico, FERNANDO BAPTISTA, (vide fls. 1611 e ss).

Foram encontrados no computador do arguido HENRIQUE LUATI SILVA BEIRÃO, e que era por ele utilizado (ver doc. de fis. 1623), três documentos de Autorização de Saída, emitidos, dois em seu nome, sendo um, aos 7/05/2010 e aposta a assinatura do Tenente-Coronel ISAÍAS ALEXANDRE JOSÉ (ver doc. de fis. 1106), e outro, aos 15.05.2010 e aposta a assinatura do Tenente-Coronel JOSÉ ABREU (Saweto) (ver doc. de fis. 1107), e outro, em nome de seu irmão JOÃO KIARI DA SILVA BEIRÃO e aposta a assinatura do Tenente-Coronel ISAÍAS ALEXANDRE JOSÉ (ver doc. de fis. 1108), que entretanto, segundo as autoridades militares competentes consideram ser tais documentos falsos (ver doc. de fis. 1103 e 1104).

29.3

Conforme se mostra consagrado na Constituição da República de Angola, o poder político é exercido por quem obtém legitimidade mediante processo eleitoral livre e democraticamente exercido, sendo ilegítimos e criminalmente puníveis a tomada e o exercício do poder político com base em meios violentos ou por outras formas não previstas nem conformes com a Constituição (art. 4.º).

30.°

Segundo ainda a Constituição, são Órgãos de Soberania, o Presidente da República, a Assembleia Nacional e os Tribunais, sendo que o Presidente da República e os Deputados da Assembleia Nacional são eleitos por sufrágio universal, directo, secreto e periódico (artigos 105.º e 106.º):

Os arguidos que se autodenominam também de jovens "revolucionários" e se dizem defensores dos direitos humanos e lutadores pela democracia, não respeitaram (nem respeitam), voluntária e conscientemente, os órgãos de soberania, a Constituição da República de Angola e as leis do País, nomeadamente a Lei de Reunião e de Manifestação, porquanto,

32.5

Contrariamente ao defendido e propalado pelos mesmos arguidos, a forma de destituição do Presidente da República expressa e claramente prevista na Constituição, apenas pode ocorrer em situações de renúncia (art. 116.º), auto-demissão política (art. 128.º) ou destituição judicial (art. 129.º) e não mediante as ditas "manifestações pacíficas".

33.0

Na ordem jurídico-constitucional angolana, as reuniões e manifestações e passeatas onde se reivindicam direitos e melhores condições sociais e políticas, em protestos pacificos, nem carecem sequer de autorização e constituem um exercício legítimo e legal dos cidadãos (art. 47.º CRA).

34.°

Os factos descritos evidenciam claramente que os arguidos participaram nas reuniões com vista a traçar estratégias e acções, tais como manifestações, greves e desobediência civil generalizada, conducentes à destituição do Governo e do Presidente da República e de outros órgãos de soberania do Estado.

Os arguidos agiram livre, deliberada e conscientemente, não obstante saberem que a sua conduta era reprovável, proibida e punida por lei.

36.

Por todo o exposto, com este comportamento, os co-arguidos cometeram, em coautoria material:

- um crime de actos preparatórios para a prática de rebelião, p. e p. pelo n.º 1 do artigo 21.º e atentado contra o Presidente da República ou outros membros de Órgãos de Soberania. p. e p. pelo n.º 1 do artigo 23.º, ambos com referência ao artigo 28.º, todos da Lei n.º 23/10, de 3 de Dezembro Lei dos Crimes Contra a Segurança do Estado: e.
 - o arguido Osvaldo Sérgio Correia Caholo cometeu ainda um erime de Furto de Documentos, p. e p. nos termos do artigo 424.º do Código Penal;
 - o arguido Manuel Chivonde Baptista i.c.p Nito Alves, além do crime acima, cometeu um outro de Mudança Ilegal de Nome, p. e p. pelo artigo 234.º do Código Penal.
 - o arguido Henrique Luaty da Silva Beirão, cometeu ainda três crimes de falsificação de documentos, p e p pelo art. 216.º do Código Penal.

Agrava a responsabiliade criminal dos arguidos as circunstâncias 7.º. 10.º e 34.º (para os arguidos Manuel Chivonde Baptista t.c.p Nito Alves, Henrique Luaty da Silva Beirão e Osvaldo Sérgio Correia Caholo), todas do artigo 34.º do Código Penal.

PROVA: Documentos anexos e meios auditivos e visuais.

DECLARANTES: Francisco Filomeno Vieira Lopes. fls. 983 e Fernando Baptista, fls. 1611. MEDIDAS DE COACÇÃO: Os arguidos, Domingos José João da Cruz, Henrique Luaty da Silva Beirão, Manuel Chivonde Baptista Nito Alves, Nuno Álvaro Dala, Afonso Mayeda Matias. Nelson Dibango Mendes dos Santos, Arante Kivuvu Italiano Lopes, Benedito Jeremias Dali, Inocêncio António de Brito, Hitler Jessy Tshikonde, Osvaldo Sérgio Correia Caholo e Fernando António Tomás, encontram-se em regime de prisão preventiva; ao passo que as arguidas. Laurinda Manuel Gouveia e Rosa Kusso Conde, encontram-se em liberdade provisória.

Recebida a presente acusação, prossigam os autos os seus ulteriores termos.

Luanda, 1 6 de Setembro de 2015

O Magistrado do Ministério Público